

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

### TUPEM N.º 027/01/2018 DGRM

Autorização de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados  
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

#### 1 - Identificação do Titular

Lisnave Estaleiros Navais, S.A.

Mitrena -2910-738 Setúbal

Telefone: 265799195;

NIF: 503847151

#### 2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão no mar de materiais dragados ligeiramente contaminados – Classe III de acordo com o Anexo 3 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro – provenientes das dragagens de manutenção dos fossos das comportas e cais do estaleiro da Lisnave na Mitrena.

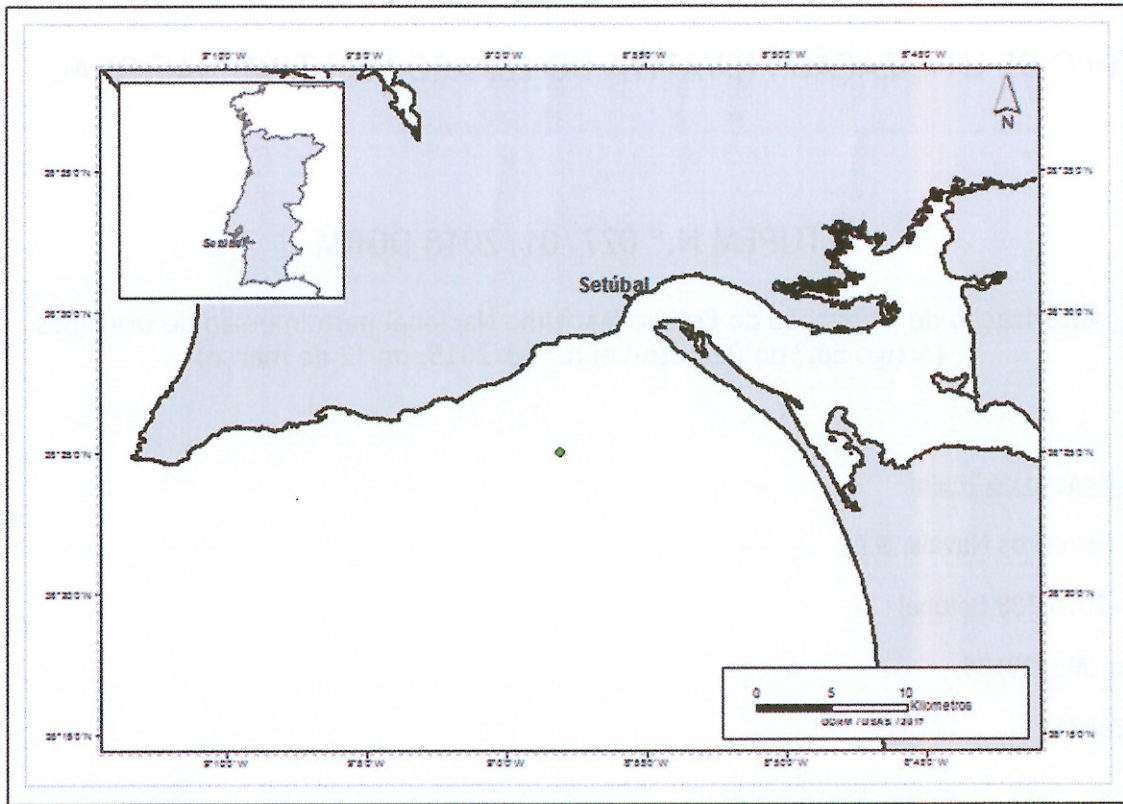
Volume de imersão – 12500m<sup>3</sup>.

Base diária de 1000m<sup>3</sup>

#### 3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas do ponto central do círculo com 200 metros de raio no interior do qual se poderá proceder à imersão dos materiais dragados, assim como a respectiva representação.

Coordenadas geográficas ETRS89	
Longiude	Latitude
-8.9678781	38.4162876



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Esta licença é válida até 30 de setembro de 2018.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) A Lisnave, S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- b) A Lisnave S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- c) A Lisnave S.A. deve, até 10 dias antes de qualquer operação de imersão de dragados, fazer prova dos contratos celebrados nas alíneas a) e b);
- d) A Lisnave S.A. deve implementar o programa proposto de monitorização para a qualidade das águas no local de imersão de dragados e dos efeitos no biota, remetendo à DGRM os dados obtidos com a periodicidade definida nesse programa;
- e) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;

- f) A Lisnave S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos causados por causas naturais;
- g) A atividade está interdita em caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P. (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco de agitação marítima;
- h) Os trabalhos devem ser efetuados por empresas certificadas para o efeito;
- i) As embarcações a utilizar devem estar certificadas para o efeito e devem ser previamente vistoriadas por um perito da Autoridade Marítima Local;
- j) Os canais de navegação devem manter-se sempre abertos, durante o decurso dos trabalhos de imersão de dragados;
- k) O VTS de Setúbal deve ter conhecimento das movimentações diárias das embarcações empregues nos trabalhos e das limitações causadas nos canais de navegação;
- l) A área de trabalho deve ser delimitada e sinalizada com recurso a assinalamento marítimo provisório, que garanta dia e noite a segurança da navegação em trânsito junto ao local;
- m) Não devem ser usadas fontes luminosas que possam confundir a navegação que se pratique no porto de Setúbal;
- n) Até 10 dias antes do início das operações deve ser remetido à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal programa completo das mesmas assim como indicação da embarcação a utilizar e síntese do respetivo Plano de Emergência;
- o) A Capitania do Porto de Setúbal deve ser informada da data do início e duração dos trabalhos para efeitos da emissão de Aviso aos Navegantes, para segurança da navegação local;
- p) As operações de imersão dos dragados devem ser acompanhadas pela Polícia Marítima de Setúbal, com a frequência considerada adequada à operação em curso, e períodos diários dos trabalhos, de dia e/ou de noite, podendo incluir o embarque na embarcação aquando das descargas no local previamente fixado;
- q) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efectuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana;
- r) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- s) Até 30 dias após a conclusão das operações, deve ser remetido à DGRM o relatório final sobre a globalidade dos trabalhos efetuados acompanhado dos resultados do programa de monitorização referido na alínea d)

Lisboa, 07 de março de 2018

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)

